

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.946.208/0001-57, com sede na Rua Maranhão, nº 1460, Bairro Vila Nova, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-310, Telefone (46) 99985-2192, e-mail: glfobrasengenharia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Luis Fraporti, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.442.398-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.000.559-94, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2023, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para executar serviços de construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, inclusive os serviços de demolição da ponte atual que se encontra danificada, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os conforme orçamento, Memoriais Descritivos e Elementos Gráficos anexos ao processo de Licitação por Tomada de Preços nº 002/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

- § 1º Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2023, juntamente com seus anexos e pareceres, proposta da CONTRATADA, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.
- § 2º A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita obediência ao presente Contrato, bem como o estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 002/2023, especialmente no que se refere ao projeto e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo R\$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais) referentes à mão de obra, e R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais) referentes ao fornecimento do material.

Parágrafo Único

No valor contratado já estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais, todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e, ainda, todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto ou outras despesas da conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de Outros Royalties e Comp. Financeiras. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Coı	nta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	86	14.01	15.451 0036 1.216	4.4.90.51.00.00.00	504

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **4.1** O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante;
- **4.2** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 09 de outubro de 2024;
- **4.3** Somente será admitida alteração do prazo quando:
- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- e) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- f) outros casos previsto em lei.
- § 1º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- \S 2° Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- § 3º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- § 4º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

- **5.1.1** Assegurar a execução do objeto deste Termo de Referência, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as normas e recomendações técnicas;
- **5.1.2** Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- **5.1.3** Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- **5.1.4** Manter no local do objeto deste Termo, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTADO DO PARANÁ

- **5.1.5** Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- **5.1.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.7** Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- **5.1.8** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato;
- **5.1.9** Entregar a obra em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em observância das especificações de sua proposta;
- **5.1.10** Atender minuciosamente o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e o Projeto da Obra;
- **5.1.11** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Contrato;
- **5.1.12** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- **5.1.13** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- **5.1.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- **5.1.15** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- **5.1.16** Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- **5.1.17** Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- **5.1.18** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- **5.1.19** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- **5.1.20** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;



ESTADO DO PARANÁ

- **5.1.21** Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- **5.1.22** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- **5.1.23** Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- **5.1.24** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- **5.1.25** Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;
- **5.1.26** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- **5.1.27** A contratada deverá atender as exigências/condicionantes constantes em todas as licenças e autorizações ambientais;
- **5.1.28** Toda matéria prima necessária à execução dos serviços deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

5.2 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

- **5.2.1** Os serviços devem ser executados com base no projeto básico arquitetônico e no projeto estrutural e seus complementares, fornecidos pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de alteração do mesmo, verificada quando do desenvolvimento dos serviços e quanto à inviabilidade de execução do projeto, a equipe técnica (fiscalização) deverá ser notificada e procederá a análise quanto à possibilidade ou não da alteração sugerida. Não serão admitidas quaisquer alterações, mesmo que justificadas, sem a anuência do responsável técnico pela elaboração do projeto estrutural.
- **5.2.2** A contratada deverá atender às exigências/condicionantes de todas as licenças e autorizações ambientais, bem como atender às solicitações dos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental do empreendimento, além das leis e normas ambientais vigentes.
- **5.2.3** Ao final da construção do empreendimento, a Contratada deve entregar a documentação que retrate fielmente o que foi construído (*As Built*) e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.
- **5.2.4** O Contratante fornecerá à Contratada os projetos contratados mediante Dispensa por Limite N° 003/2023 PMM que compõem o objeto do contrato e documentações complementares.
- **5.2.5** A Contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas neste Termo de Referência.
- **5.2.6** Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

ESTADO DO PARANÁ

- **5.2.7** Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- **5.2.8** Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construído".
- **5.2.9** Desde que prevista no projeto, a Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste termo.
- **5.2.10** Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- **5.2.11** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial.
- **5.2.12** A Fiscalização exigirá relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas possíveis subcontratadas.
- **5.2.13** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

5.3 Execução dos Serviços:

- **5.3.1** Os serviços devem ser executados em estrita observância às disposições do projeto estrutural. Para cada caso, devem ser seguidas as Normas Brasileiras específicas, em sua edição mais recente.
- **5.3.2** Deverá ser garantida a verticalidade das estacas durante a execução.
- **5.3.3** Confrontar o tipo de material extraído com o indicado na sondagem quando for atingida a profundidade prevista no projeto.
- **5.3.4** A Contratante poderá recusar as estacas que não atenderem às características exigidas pelo projeto e pelas normas vigentes.
- **5.3.5** As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às prescrições das Normas Brasileiras que regem a matéria, a saber: NBR 6118, NBR 7187 e NBR 7480.
- **5.3.6** De um modo geral, as barras de aço deverão apresentar suficiente homogeneidade quanto às suas características geométricas e não apresentar defeitos tais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão. Para efeito de aceitação de cada lote de aço a Contratada providenciará a realização dos correspondentes ensaios de dobramento e tração, através de laboratório idôneo e aceito pela Fiscalização, de conformidade com as Normas NBR 6152 e NBR 6153. Os lotes serão aceitos ou rejeitados em função dos resultados dos ensaios comparados às exigências da Norma NBR 7480.

ESTADO DO PARANÁ

- **5.3.7** As barras de aço deverão ser depositadas em áreas adequadas, sobre travessas de madeira, de modo a evitar contato com o solo, óleos ou graxas. Deverão ser agrupados por categorias, por tipo e por lote. O critério de estocagem deverá permitir a utilização em função da ordem cronológica de entrada.
- **5.3.8** A Contratada deverá fornecer, cortar, dobrar e posicionar todas as armaduras de aço, incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e tudo o mais que for necessário à execução desses serviços, de acordo com as indicações do projeto e orientação da Fiscalização.
- **5.3.9** Qualquer armadura terá cobrimento de concreto nunca menor que as espessuras prescritas no projeto e na Norma NBR 6118. Para garantia do cobrimento mínimo preconizado em projeto, serão utilizados distanciadores de plástico ou pastilhas de concreto com espessuras iguais ao cobrimento previsto. A resistência do concreto das pastilhas deverá ser igual ou superior à do concreto das peças às quais serão incorporadas. As pastilhas serão providas de arames de fixação nas armaduras.
- **5.3.10** As barras de aço deverão ser convenientemente limpas de qualquer substância prejudicial à aderência, retirando as camadas eventualmente agredidas por oxidação. A limpeza da armação deverá ser feita fora das respectivas fôrmas. Quando realizada em armaduras já montadas em fôrmas, será executada de modo a garantir que os materiais provenientes da limpeza não permaneçam retidos nas fôrmas.
- **5.3.11** O corte das barras será realizado sempre a frio, vedada a utilização de maçarico.
- **5.3.12** O dobramento das barras, inclusive para ganchos, deverá ser realizado com os raios de curvatura previstos no projeto, respeitados os mínimos estabelecidos nos itens 6.3.4.1 e 6.3.4.2 da Norma NBR 6118. As barras de aço serão sempre dobradas a frio. As barras não poderão ser dobradas junto às emendas com solda.
- **5.3.13** As emendas por traspasse deverão ser executadas de conformidade com o projeto executivo. As emendas por solda, ou outro tipo, deverão ser executadas de conformidade com as recomendações da Norma NBR 6118. Em qualquer caso, o processo deverá ser também aprovado através de ensaios executivos de acordo com a Norma NBR 6152.
- **5.3.14** Para manter o posicionamento da armadura durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, deverão ser utilizados fixadores e espaçadores, a fim de garantir o cobrimento mínimo preconizado no projeto. Estes dispositivos serão totalmente envolvidos pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas.
- **5.3.15** Para a montagem das armaduras deverão ser obedecidas as prescrições do item 10.5 da Norma NBR 6118.
- **5.3.16** Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviço deverão estar dispostas de modo a não acarretar deslocamento das armaduras. As barras de espera deverão ser protegidas contra a oxidação, através de pintura com nata de cimento e ao ser retomada a concretagem, serão limpas de modo a permitir uma boa aderência.
- **5.3.17** Nenhum conjunto de elementos estruturais poderá ser concretado sem a prévia verificação, por parte da Contratada e da Contratante, das fôrmas e armaduras, bem como do exame da correta colocação de tubulações elétricas, hidráulicas e outras que, eventualmente, sejam embutidas na massa de concreto.
- **5.3.18** As passagens das tubulações através de vigas e outros elementos estruturais deverão obedecer ao projeto, não sendo permitidas mudanças em suas posições, a não ser com autorização do autor do projeto. Deverá ser verificada a calafetação nas juntas dos elementos embutidos.



ESTADO DO PARANÁ

- **5.3.19** Sempre que a Fiscalização tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos da estrutura, poderá solicitar provas de carga para avaliar a qualidade da resistência das peças. O concreto a ser utilizado nas peças terá resistência (fck) indicada no projeto.
- **5.3.20** Impedir o tráfego de veículos ou equipamentos nas áreas de aplicação de imprimações e concreto betuminoso no período de 24 horas após a aplicação dos produtos.
- **5.3.21** Verificar com o auxílio da equipe de topografia, as locações dos eixos das vias e dos demais elementos do sistema viário, antes do início efetivo dos trabalhos.

5.4 Limpeza de Obra:

- **5.4.1** Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- **5.4.2** Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção.

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Compete ao CONTRATANTE:
- **6.1.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- **6.1.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA.
- **6.1.3** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único

O Município de Marmeleiro não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.
- **7.2** As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições dos serviços efetuadas pelo Engenheiro responsável do município.
- **7.3** A Nota fiscal deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.
- **7.4** Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.



ESTADO DO PARANÁ

- **7.5** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por intermédio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos exigidos e listados nesta cláusula, que deverá ser encaminhada no endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, ou deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Prefeitura de Marmeleiro.
- **7.6** A entrega das Notas Fiscais no Departamento de Finanças do Município de MARMELEIRO, deverá ocorrer durante o horário do expediente, e o pagamento será efetuado por intermédio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada.
- **7.7** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais, Estadual, Federal, CNDT e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- **7.8** Caso se verifique erro na Nota Fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.
- **7.9** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

- **7.10** O pagamento de cada parcela devida pelo CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:
- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da CONTRATADA, emitidas no respectivo mês do pagamento;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver;
- -Regularidade com os encargos trabalhistas, no que se refere a regular anotação de CTPS dos seus funcionários, recolhimento do INSS trabalhista, FGTS e demais garantias constitucionais.
- 7.11 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- Certidão Cadastral;
- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

7.12 DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO:

- **7.12.1** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.
- **7.12.2** A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, fotos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTADO DO PARANÁ

- **7.12.3** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- **7.12.4** O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 7.12.5 A medição final será condicionada a entrega do As Built.
- § 1º Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro que não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago, bem como em caso de não cumprimento pela CONTRATADA das disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- $\S 2^\circ$ No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estas poderão ser faturadas desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.
- \S 3° Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.
- § 4º O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será de **R\$ 24.935,00 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais)**, obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

- § 1º A Contratada, quando da assinatura do contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, deverá apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- § 2º Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- $\S 3^\circ$ A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.
- § 4° A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se for o caso, quando:
- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

- **9.1** Caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Urbanismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

ESTADO DO PARANÁ

- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- **9.2** Caberá ao fiscal do contrato, a Sra. Cheila Sirlene Beutler e ao fiscal substituto Sr. Michel Martinazzo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.
- § 1° A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
- Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- § 2º A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
- $\S\ 3^\circ$ A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- § 4º Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- § 5° Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- § 6° Todos os materiais utilizados na obra, devem possuir laudos ou selo de comprovação de atendimento as normas da ABNT, para apresentação à fiscalização caso solicitado. Na inexistência, fica a CONTRATADA responsável por contratar e arcar com o custo da realização dos ensaios do material usado na obra.
- § 7° A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- \S 8° Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.
- \S 9° A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- § 10° A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2023.
- § 11° A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

- § 1° A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
- § 2º A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
- § 3° A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais iniciais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou suprimido pelo mesmo limite do montante licitado, exceto acréscimos no valor contratado.

- $\S 1^\circ$ A supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula desde que resultante de acordo celebrado entre as partes.
- § 2° Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.
- § 3º Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo edital, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EOUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

ESTADO DO PARANÁ

- **13.2** A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- $\S 1^\circ$ O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- § 2° A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- § 3º Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- § 4° O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- § 5° Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

- $\S 1^\circ$ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- § 2° O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

ESTADO DO PARANÁ

- § 1° Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- § 2° Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **17.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- a) Ocorrendo a expiração do prazo de execução, e neste tempo estiver inacabada a obra CONTRATADA, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento).
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- **17.3** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- **17.4** Quando da aplicação de multas a Prefeitura notificará a CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.
- 17.5 Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.
- **17.6** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- § 1º A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
- § 2º As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

- **§ 1**° Compete ao <u>PREFEITO DE MARMELEIRO</u>, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
- § 2° É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- **19.1.1** Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e, ainda, nos seguintes casos:
 - a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- **19.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- 19.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- § 1º Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima.
- § 2° A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- § 3° No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- § 4° Ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei nº 8.666/93.
- $\S 5^{\circ}$ Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação que possibilite atestar o recebimento do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes CONTRATANTE que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 10 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Gabriel Luis Fraporti Contratada

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105





À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco. **AUPOL BANK.**

CARTA FIANÇA Nº 4834-2023

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro № de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 4834-2023

Controle Interno nº GLF483420231019

Data de Emissão: 19/10/2023

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança





Carta Fiança nº 4834-2023

Controle Interno nº GLF483420231019

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A **Aupol Bank**, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

CNPJ: 76.205.665/0001-01.

ENDEREÇO: AVENIDA MACALI, 255 - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000.

AFIANÇADA: GLF OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

CNPJ: 33.946.208/0001-57.

ENDEREÇO: RUA MARANHAO, 1.460 - FRANCISCO BELTRAO/PR - CEP: 85.601-310.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)		
Execução	R\$ 24.935,00		

Descrição da Fiança

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura	Importância Afiançada	Vig	ência
Adicional		Início	Término
Execução	R\$ 24.935,00	10/10/2023	10/01/2025

^{*}Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do Contrato de Empreitada Global Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023).

A Fiadora renuncia expressamente aos benefícios previstos no artigo 838, do Código Civil.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro № de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e as aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.







CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

FIANÇADIGITAL



XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRAFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"





Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6. 1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL"

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de subrogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se referente ao decreto n° 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

FIANÇADIGITAL



- 6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades
- 6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1.Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 8.1.O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação e está Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais. V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.
- 8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.
- 8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

FIANÇADIGITAL



- 9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.
- 9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.
- 9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.
- 9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.
- 9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

- 9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
- 9.8. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
- 9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.
- 9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.
- 9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.
- 9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.
- 9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

TICLO valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

- 12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.
- 12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.
- 12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.
- 12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
- 13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

FIA 13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a bartir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

- 13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- 13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

- 14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.
- 14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.
- 14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

- 15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:
- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;
- II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.
- 15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).
- 15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

TIA 15.4/O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48

(quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

- 15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.
- 15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complemente atendidas as exigências.
- 15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.
- 15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 1511. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB - ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

TIA 17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

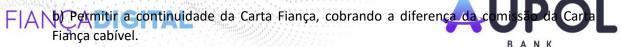
18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

- 18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.
- 18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

- 19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.
- 19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.
- 19.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:
- I Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:
- a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;



II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:

- a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.
- III Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.
- 19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.
- 19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial. 19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta
- 19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.
- 19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

22. FORO

domicílio deste.

FIANCADIGITAL
22:1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do



GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ Nº 33.946.208/0001-57 Fone (46) 99985-2192

E-mail glfobrasengenharia@gmail.com

Rua Maranhão, n° 1460, Francisco Beltrão - PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATO Nº 092/2023

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, inclusive os serviços de demolição da ponte atual que se encontra danificada.

DECLARAÇÃO

A empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 33.946.208/0001-57, com sede na rua Maranhão, 1460, Francisco Beltrão, Estado Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

Conforme solicitado e de acordo com a legislação vigente declaramos que o técnico em segurança do trabalho no referido contrato, é:

N°	Nome	Especialidade	N° Registro	Data do Registro	Assinatura
1	Italo Thierry Dutra	Tec. Segurança	0061252/MG	30/09/2020	
	Soares	do trabalho			

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2023.

 Gabriel Luis Fraporti	
Sócio/Proprietário	

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais que fazem entre si de um lado: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e de outro lado ITALO THIERRY DUTRA SOARES mediante as seguintes cláusulas:

CONTRATANTE: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Maranhão, nº1460 – Vila Nova, Francisco Beltrão— PR, inscrita no CNPJ 33.946.208/0001-57 e CREA PR nº70.997, neste ato representada por **GABRIEL LUIS FRAPORTI**, sócio/proprietário inscrito no CPF 075.000.559-94.

CONTRATADO: ITALO THIERRY DUTRA SOARES brasileiro, técnico em segurança do trabalho sob o número 0061252/MG, inscrito no CPF 110.564.426-03, RG número MG19959864 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços profissionais pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, que contempla o acompanhamento de execução conforme as normas de segurança do trabalho do contrato número 092/2023 vinculado a tomada de preços 002/2023 do munícipio de Marmeleiro – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigora por um período de 180 dias iniciando-se em 13 de outubro de 2023 e com término previsto em 10 de abril de 2024. Podendo ser prolongado se ambas as partes estiverem em acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligencia e honestidade, observada a legislação e normas técnicas vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os materiais e/ou projetos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob a sua guarda para a consecução dos serviços, análises e/ou consultas pactuadas, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização.

Os serviços contratados não serão exercidos com exclusividade para a CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO prestas serviços para outras empresas, desse que cumpra com as sus obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos, projetos, material e as informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A falta de pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

A falência ou reapuração judicial da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Considerar-se-á rescindindo o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a outro qualquer pro mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ao cumprimento do estabelecido, na forma da Lei e para todos os fins de direito.

Francisco Beltrão em 13 de outubro de 2023.

CONTRATADO
ITALO THIERRY DUTRA SOARES
TÉCNICO EM SEG. DO TRABALHO

CONTRATANTE

GABRIEL LUIS FRAPORTI

SÓCIO/PROPRIETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; o(a) senhor(a) ITALO THIERRY DUTRA SOARES, CPF 110.564.426-03 foi registrado(a) como Técnico de segurança do trabalho, na(s) função(ões) de Técnico de segurança do trabalho, sob o número 0061252/MG, em 30/09/2020, conforme processo nº 13938.100323/2020-25, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é valido em todo territorio nacional.

Certidão emitida as: 18:19 de 12/10/2023.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb, por meio do código: 954176.



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

CNPJ:

CEP:

85601-310

33.946.208/0001-57

Capital Social:

R\$ 300.000,00

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 137123/2023 Validade: 16/04/2024

Razão social:

GLF OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Num. Registro:

70997

Endereço: RUA MARANHAO, 1460, CASA, VILA NOVA

Cidade:

FRANCISCO BELTRAO-PR

Objetivo Social:

Obras de terraplenagem; Atividades de limpeza em estradas e rodovias; Construção de rodovias; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Atividades paisagísticas; Preparação de canteiros e limpeza de terreno; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto; Serviços de preparação do terreno para obras; Obras de alvenaria; Construção de edifícios; Demolição de edifícios e estruturas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Serviços de arquitetura; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Obras de engenharia civil; Obras de fundações; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2023

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 33.946.208/0001-57

NOME CIVIL: GABRIEL LUIS FRAPORTI

Carteira: PR-201350/D - Data de expedição: 22/02/2022

Desde 15/09/2022 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

NOME CIVIL: MARCIO LUIZ TONINI

Carteira: PR-68411/D - Data de expedição: 04/09/2002

Desde 06/11/2019 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 296395/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 16/10/2023 12:30:26

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: contratação de empresa para executar serviços de construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, inclusive os serviços de demolição da ponte atual que se encontra danificada.

VALOR TOTAL: de R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 09 de outubro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023 ANO: VII EDIÇÃO Nº: 1585- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
2	TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 152.901,59 (cento e cinquenta e dois mil e
		novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Marmeleiro, 19 de outubro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria 7.151 de 08/09/2023

Franciéli de Oliveira Mainardi Membro da Comissão Permanente de Licitação

Lidiane Helena Haracymiw Membro da Comissão Permanente de Licitação

Ricardo Fiori Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: contratação de empresa para executar serviços de construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, inclusive os serviços de demolição da ponte atual que se encontra danificada.

VALOR TOTAL: de R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 09 de outubro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços. **TIPO:** Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 056/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.661/0001-22, vencedora no item 49 perfazendo o valor total de R\$ 1.202,85 (um mil e duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.marmeleiro.pr.gov.br/ no link Diário Oficial.

Câmara Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA Nº 050/2023
SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Sal-

to do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Leir

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo es-

Nome	Cargo	Requisição
JOEL PIEKLER	Vereador	035/2023
Quantidade / dia da diária e valor	Destino	Motivo e local da viagem
Cinco diárias, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26/10/2023 no valor total de R\$ 4,500,00.	Brasília - DF	Reunião na Confederação Nacional de Municípios - CNM - Compensação do ICMS e Recomposição das perdas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) Reunião como Deputado Federal Aliel Mechado - Recursos para o município Reunião na Caixa Econômica Federal - Visando abertura de Agência da CAIXA no município.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sallo do Lontra, em 19 de outubro de 2023.

VALDECIR BALDESSAR - Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 002/2023)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA OBJETO: contratação de empresa para executar serviços de construção de nova ponte sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, inclusive os serviços de demolição da ponte atual que se encontra danificada. VALOR TOTAL: de R\$ 498.700,00 (qualrocentos e noventa e oito mil e

PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze meses a contar da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 09

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da emis-são da ordem de serviços pelo Contratante. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 10 de outubro de 2023. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

Associação de Pessoas com Deficiência Visual de Capanema Paraná – ADEVICAP EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL :

O Presidente da Associação de Pessoas com Deficiência Visual de Capanema Paraná – ADEVICAP, no que lhe confere o estatuto social vem por meio desse convocar todos os interessados para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 25 de Novembro de 2023. A Assembléia acontecerá nas dependências da câmara de vereadores, sito rua Padre Cirilo Avenida nº 1270, centro, Capanema, Paraná. A Assembléia acontecerá em primeira convocação as 13:15 horas com no minimo 70% dos filiados. Em segunda convocação as 13:45 horas com no minimo 50% dos filiados e em terceira e última convocação as 14:15 horas com no mínimo 20% dos filiados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Leitura do edital de convocação

II- Informe ADEVICAP

III- Prestação de contas

IV- Apresentação da chapa com as respectivas propostas e metas de trabalho para o próximo bienio

V- Idealização do processo eleitoral

VI- Posse da nova diretoria eleita da ADEVICAP

VII- Assuntos gerais

Capanema, 17 de Outubro de 2023. Gleber Agnes - Diretor presidente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - № 04/2023 - PROGRAMA APOIO A PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO - PROCESSO № 99/2023 OBJETO: Constitui objeto deste Edital de Chamamento Públicos sele ção de empresa do ramo de construção civil a manifestarem interesse no credenciamento de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou ins tituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante de nominadas apenas como Instituições Financeiras, com vistas à contra tação (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo do Desenvolvimento Social, em terreno per-tencente ao Município. PRAZO MAXIMO PARA PROTOCOLO: até às 09:00 (nove) horas do dia 20 de Novembro de 2023, junto ao Protocolo da Divisão de Licitações, sito a rua Caramuru, 271 Pato Branco-PR. C Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações pelo e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 19 de Outubro de 2023. Marcia de Fátima Vendruscolo - Secretária Municipal de Assistência Social. Robson Cantu - Prefeito

De 108 médicos do quadro da Saúde da Prefeitura, 31 se formaram na Unioeste

Número de profissionais na cidade mais que dobrou em uma década.

JdeB - O secretário municipal de Saúde de Francisco Beltrão, Manoel Brezolin, destaca como importante a implantação do curso de Medicina no campus local da Unioeste para preparar novos profissionais. Ele conta que dos 108 médicos que prestam servi-ços na rede municipal de saúde, 31 formaram-se no curso de Medicina da Unioeste

Manoel conta que há dez anos a Secretaria Municipal de Saúde ti-nha várias unidades que não tinham médico. "Hoje o nosso quadro está completo. Tem, às vezes, rotatividade de funcionário, às vezes alguém de de funcionario, as vezes arguerii está de atestado, quando um sai, um demora um pouco pra repor ou outro que sai de férias. Temos médicos em todas as unidades de saúde, na UPA, no Centro da Cidade Norte e clínicas. Uma coisa importante: nós temos um quadro de 108 médicos entre atenção básica, UPA e o Centro de Saúde da Cidade Norte, destes, 31 médicos for-mados pela Unioeste. Então, pense, se tirar esses 31 daqui, não sei de onde nós iríamos cobrir essa falta. Então, é uma ajuda muito grande, é um número significativo, fora aqueles que vieram



Manoel Brezolin, secretário municipal da Saúde de Francisco Beltrão: "hoje nosso quadro está completo".

trabalhar conosco e saíram, foram fazer residência ou trabalhar em outros locais. Aí o número seria bem maior.'

"Ele conhece a realidade"

O secretário destaca a vantagem de absorver um profissional formado pe-la Unioeste. "Quando a gente contrata um médico que se formou na Unioeste, ele vem preparado pra Secretaria Municipal de Saúde pra trabalhar, ele conhece a realidade do município, fez

estágio nas unidades de saúde, sabe as rotinas, conhece os hospitais, porque ele se formou aqui. Quando a gente recebe profissionais de fora, eles têm um bom período pra se adaptar. recebemos profissionais do Mais Médicos e do Médicos pelo Brasil, vários profissionais que vieram de fora, que tiveram bastante dificuldade de se tiveram bastante dificuldade de se adaptar aos nossos costumes, hábi-tos e realidade. Por isso, acho que é uma contribuição importantíssima [o curso]. Além do atendimento à população, principalmente os que estão no último ano, eles criam um ambiente favorável à equipe que já está traba-lhando na unidade, incentivarem para estudar mais, se aprofundar mais, sempre surgem questionamentos e sempre isso leva a ter que de buscar conteúdos novos.

Manoel adianta que está se estudando a abertura de uma terceira residência médica – especialização – numa parceria entre Prefeitura de Beltrão e Governo do Estado, em saúde da família.

Mais que dobrou

Em dez anos, o número de novos profissionais que atuam em Francisco Beltrão teve um salto com o curso de Medicina da Unioeste. Em 2013 havia 155 profissinais, depois subiu para 189 e hoje são 344.

MEDICINA NA UNIOESTE

Lideranças políticas da região que serão homenageadas hoje falam dos dez anos

São eles, os deputados Traiano, Reichembach e Paulo Litro, prefeito Cleber Fontana e vice-prefeito Antônio Pedron.

JdeB - Hoje à noite, lembrando os dez anos da implantação do curso de Medicina na Unioeste de Francisco Beltrão, serão homenageados o prefeito Cleber Fontana (PSDB), vi-Creber Pontana (FSDD), vi-ce-prefeito Antônio Pedron (PSD), deputados Ademar Traiano (PSD, presidente da Assembleia), Wilmar Rei-chembach (PSD) e Paulo Li-tro (PSD), entre outros (leia mais na pág. 6).

"São pessoas que tiveram participação decisiva na imlantação do curso de Medicina", diz dr. Paulo Fortes, coordenador do curso.

Confira a seguir pequenos

comentários dos homenageados, a pedido do Jornal de Beltrão:

Ademar Traiano, que na época era líder do governo na Assembleia: "A conquista do curso de Medicina foi uma verdadeira revolução para Francisco Beltrão e para o Sudoeste, uma grande conquista, que atrai pes-soas, atrai investimentos; uma conquista que destaca município no cenário estadual e nacional, uma conquista que revela uma consciência universitária e política do municíupio e das lideranças

Wilmar Reichembach era refeito na época: "Tenho prefeito na época: "Tenho uma ótima lembrança da grandiosa mobilização das lideranças, das entidades e de toda a população na bus-ca daquele objetivo. Hoje, a satisfação é ver que valeu a pena, pois o curso de Medi-cina já trouxe e continuará trazendo ótimos resultados

para toda a nossa região".

<u>Cleber Fontana, vereador na época</u>: "O curso de dor na época: "O curso de Medicina da Unioeste é um marco na história do desenvolvimento de Francisco Beltrão. Também é importante destacar a união das lideranças e da sociedade beltronense para que fosse viabilizado. Os frutos desta conquista são importantes, pois a medicina atraiu uma série de outros investimentos no setor de saúde e em outras áreas. Ele nos colocou em outro patamar, em especial na área da saúde. Por isso é motivo de muita comemoração e alegria. A homenagem nestes dez anos é para toda a população que, por meio desta união, conseguiu a implantação do

Paulo Litro lembra de seu pai, parlamentar na Assembleia de 1999 a 2010: implantação do curso de Medicina na Unioeste

começou em 2009, quando meu pai, o ex-deputado Luiz Fernandes Litro, protocolou a solicitação na Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Hoje o curso de Medicina está consolidado e mudou a realidade do Sudoeste, promovendo a formação de novos médicos e ampliando a oferta de profissionais da saúde na região".

Antônio Pedron estava na

presidência da Acefb quando, após uma reunião, a ata da entidade formalizou que uma das metas de desenvolvimento para o município seria um curso de Medicina. A Acefb, desde o começo, esteve na linha de frente da mobilização política pelo curso, somando forças com os parlamentares.

Ó curso de Medicina já formou mais de 200 profis-sionais médicos, e 31 destes estão no quadro da Prefeitura (leia matéria acima).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA VALMIR MORO ANTUNES torna público que recebeu do IAT, Licença Prévia para a atividade de extração minerária de cascalho, a ser instalado na comunidade de Barra do Marmeleiro, Município de Renascença - Estado do Paraná

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO VALMIR MORO ANTUNES torna público que irá requerer ao IAT, Licença de Înstalação para a atividade de extração minerária de cascalho, a ser instalado na comunidade de Barra do Marmeleiro, Município de Renascença Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 03/2023/SE

OBJETO: Construção de Nova Ponte sobre o Rio Santa Rita – Rua Antônio José Perin.

LOCAL: Rua Antônio José Perin, entre Rua Padre Afonso e Rua Seis, Bairro Santa Rita,

Marmeleiro, Paraná.

CONTRATANTE: Município de Marmeleiro.

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 02/2023

CONTRATO Nº 092/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 498.700,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e

setecentos reais).

CONTRATADA: GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, ou seja, até 09 de outubro de

2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias, ou seja, 20 de abril de 2024.

Pela presente Ordem de Serviço, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.205.665/0001-01, autoriza a empresa GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ 33.946.208/0001-57, a iniciar na data de 23 de outubro de 2023 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, obedecendo aos padrões e exigências descritas na documentação técnica.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati Prefeito Municipal **Everaldo Sobrinho de Oliveira** Gestor Contrato

Diretor Depto. de Urbanismo

Cheila Sirlene Beutler Fiscal Engenheira Civil Gabriel Luis Fraporti
Contratada
GLF OBRAS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA